



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

**Projecto de Lei nº 764/X/4SL (PCP)**

Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente.

(Altera do Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de Dezembro).

**Relator: Deputada Helena Oliveira (PSD)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Índice**

<b>Parte I – Considerandos da comissão -----</b>	<b>3</b>
<b>Parte II – Opinião do Relator -----</b>	<b>6</b>
<b>Parte III – Parecer da comissão-----</b>	<b>7</b>
<b>Parte IV – Anexos ao parecer -----</b>	<b>8</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Parte I - Considerandos da comissão**

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 764/X/4ª – “Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente, (Altera o Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro)”;
2. A 6 de Maio de 2009, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 110/X/4ª, de 7 de Maio de 2009;
3. A presente iniciativa contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumprindo, igualmente, o disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei Formulário;
4. Importa assinalar que a presente iniciativa contraria o disposto no nº 2 do artigo 120º do RAR, que consagra o impedimento constitucional previsto no nº 2 do artigo 167º da CRP (“lei travão”), que obsta à apresentação de iniciativas “que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, impedimento que poderá ser



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

sanado com a introdução de um artigo final que disponha no sentido de a vigência do diploma se verificar com a publicação do Orçamento de Estado de 2010.

5. O projecto de lei em apreço “visa garantir aos educadores de infância e aos professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência, o direito à aposentação nos termos que estiveram presentes no processo negocial que conduziu à aprovação do Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de Dezembro e que o próprio Ministério da Educação ainda hoje reconhece como sendo o espírito das disposições publicadas.”
6. Em cumprimento do disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, o Presidente da Comissão anunciou a apresentação do Projecto de Lei n.º 764/X/4.ª na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 19 de Maio de 2009, tendo o Deputado João Oliveira do PCP prescindido da mesma.
7. Atenta a exposição de motivos, os autores da presente iniciativa, entendem que “No processo de negociação que antecedeu a publicação do Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de Dezembro, o Governo, através do Ministério da Educação, assumiu com as organizações representativas dos professores que, no número 7, alínea b), do artigo 5º daquele Decreto-Lei, a referência “à data de transição para a nova estrutura de carreira” docente se reportava a 31 de Dezembro de 1989.”;
8. Adiantam que, “a Caixa Geral de Aposentações se tem vindo a recusar a proceder à aposentação, referida a carreira completa, dos professores e educadores que, na referida data de 31 de Dezembro de 1989, possuíam 13 ou mais anos de serviço docente, e que no momento da apresentação do requerimento de aposentação têm pelo menos, 52 anos de idade e 32 anos de serviço”;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

- 9.** Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que, os educadores de infância e os professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência, podem aposentar-se “Até 31 de Dezembro de 2010, desde que, possuindo em 31 de Dezembro de 1989 13 ou mais anos de serviço docente, tenham pelo menos, 52 anos e 32 anos de serviço, considerando-se para o cálculo de pensão, como carreira completa 32 anos de serviço”;
- 10.** É alterado o artigo 5º do Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de Dezembro, constituindo o único artigo do articulado da presente iniciativa;
- 11.** Encontra-se pendente o Projecto de Lei n.º 663/X/4ª (PS, PSD, PCP, CDS/PP, BE e Ninsc) – “Institui um regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso de magistério primário e educadores de infância de 1975 e 1976.”
- 12.** A presente iniciativa legislativa, bem como o PJI nº 663/X/4ª têm agendamento previsto para o Plenário no próximo dia 29 de Junho.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Parte II – Opinião do Relator**

**Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer, Deputada Helena Oliveira - PSD**

O PSD está consciente do mal-estar e da injustiça que esta situação tem causado aos docentes abrangidos pela incorrecta interpretação que a Caixa Geral de Aposentação (CGA) obstinadamente continua a fazer do quadro legal plasmado no Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de Dezembro.

De facto, a CGA tem vindo a indeferir os pedidos de aposentação que reúnem as condições previstas no referido diploma, sendo que tal posição contraria o entendimento que o próprio Ministério da Educação sempre teve e continua a ter do disposto na alínea b) do nº 7 do artigo 5º do DL nº 229/2005, ou seja, que a data limite a considerar para a contagem dos 13 anos ou mais de serviço docente se refere a 31 de Dezembro de 1989.

Entretanto, a Comissão de Educação, através do Ministério dos Assuntos Parlamentares, solicitou, em Dezembro de 2008, aos Ministérios da Educação e das Finanças que se pronunciassem sobre a matéria para que fosse tomada uma posição uniforme. Contudo, dado que, até à presente data, não foi recebida qualquer resposta, a Comissão entendeu, e bem, reiterar agora, mais uma vez, o mesmo pedido de esclarecimentos.

Acresce que, em 2007, a Comissão fez idêntica diligência, mas as respostas dos Ministérios visados, para além de terem prestado informação passado quase um ano, continuaram com opiniões contraditórias: a CGA apontando a data de 1 de Outubro e o Ministério da Educação o dia 31 de Dezembro.

Este impasse já se arrasta há demasiado tempo, com consequências muito gravosas para os docentes que, com toda a justiça, clamam pela rápida resolução deste assunto, pelo que esperamos ver resolvida esta situação, em última instância, pela via legislativa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

## Parte III – Parecer da comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 26 de Maio de 2009, **aprova** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 764/X/4.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 26 Maio de 2009

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

---

Helena Oliveira

---

António José Seguro



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Parte IV – Anexos ao parecer**

Anexo I – Nota Técnica